



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42  
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

## PROJETO DE LEI N.º 99 /2003

*Autoriza a celebração de convênio com o TRE-MG, visando à cessão de servidor para prestar serviço junto ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, com finalidade especial de cessão de 1 (um) servidor para prestar serviço junto ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a pedido do TRE-MG, havendo interesse da municipalidade.

Art. 3º. Para cumprimento do Convênio, fica autorizada a contratação temporária, pelo período de 12 (doze) meses, de um servidor que fará jus à remuneração mensal de 1 (um) Salário Mínimo.

Art. 4º. As despesas com execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.04.122.0321.2014.3.1.90.04.00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de janeiro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Mauro Stabile".  
José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42  
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

MENSAGEM N.º 2, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

O Juízo Eleitoral de nossa comarca solicitou oficialmente a cessão de um servidor para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral, citando a Resolução 614/02, do TRE-MG, que prevê requisição de servidores de acordo com a população dos municípios integrantes da comarca.

Embora o Cartório esteja localizado na cidade de Araguari, é inegável o interesse da municipalidade no bom andamento dos serviços afetos à Justiça Eleitoral, sobretudo na manutenção da regularidade das inscrições dos eleitores de Indianópolis.

Deste modo, não havendo vedações constitucionais e presente o interesse público, entendemos de suma importância a formalização do convênio em tela.

O primeiro impasse que surge é a falta de servidores efetivos com disponibilidade para prestar serviços fora do Município sem ocasionar despesas extraordinárias com deslocamento e alimentação. Também, há de se considerar que na solicitação o Juiz Eleitoral apontou claramente a necessidade de funcionário com certo domínio dos serviços.

Assim, a melhor solução encontrada é a de contratação, sob regime temporário, com custo mais reduzido, de pessoa a ser indicada pela própria Justiça Eleitoral, como de praxe em outras comarcas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de janeiro de 2003.

José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 3/2003  
Data 20/1/2003  
Responsável Protocolo

**JUÍZO ELEITORAL DA 16<sup>a</sup> ZONA DE ARAGUARI**  
**MINAS GERAIS**

Ofício n.º 265/2002

Araguari, 11 de dezembro de 2002

Senhor Prefeito,

Pelo presente, requisito de Vossa Excelência, com base no §2º, do Art. 16, da Resolução n.º 614/2002 – TRE/MG, a cessão de pelo menos um servidor dessa municipalidade, para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral desta zona. (Resolução n.º 614/2002 – Art. 16... “§2º As requisições não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos.”)

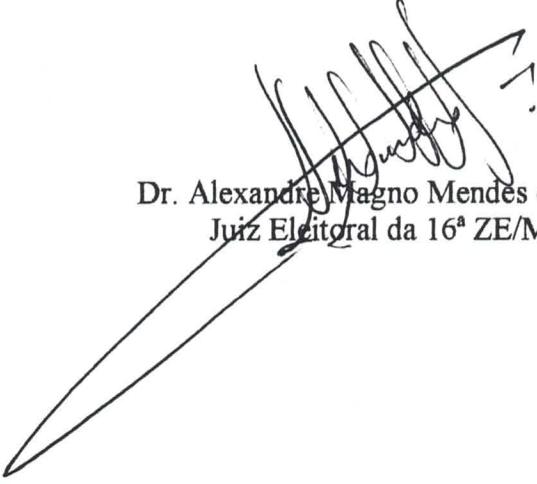
Sugerimos a contratação de Joander José Duarte Jorge, que vem prestando serviços no Cartório desde a época do CMBEM, sendo que o referido tem o conhecimento adequado para desempenhar suas funções.

Tal requisição se faz necessária, em razão do grande volume de serviço afeto a esta serventia, pois com a reabertura do cadastro de eleitores, a procura para novas inscrições e transferências é grande, criando uma sobrecarga de trabalho para os poucos funcionários lotados neste cartório.

Sem a boa prestação de serviços, nossa Comarca poderá vir a ser prejudicada, com atraso na confecção dos títulos e demais atividades afetas à Justiça Eleitoral.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência, desde já agradecemos e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Dr. Alexandre Magno Mendes do Valle  
Juiz Eleitoral da 16<sup>a</sup> ZE/MG

Ao  
Ex.mo Sr.  
José Mauro Stabile  
DD. Prefeito Municipal  
Indianópolis - MG